

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº 02/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2019**

Itapoá/SC, 01 de agosto de 2022.

Ilustríssima Senhora

Josiane Kemper

Representante Legal perante o Contrato Administrativo - 86/2019

Empresa: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Prezados,

Através da presente notificação na qualidade de Contratante que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referente ao Contrato Administrativo de n.º 86/2019, que tem como objetivo a Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para urbanização, drenagem e pavimentação do Parque Linear Princesa do Mar – módulo I, localizado no Balneário Princesa do Mar, com área de intervenção de 4.258,39m<sup>2</sup>, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital

Em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 18/2019 – PROCESSO Nº 87/2019, onde vossa Empresa configura como contratada.

Após visita “*in loco*” realizada pela equipe da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) foi observado diversos equipamentos quebrados, enferrujados. O relatório fotográfico anexo evidencia o exposto. Outra observação importante, se dá pela qualidade dos equipamentos instalados na obra, pois os mesmos apresentam baixa qualidade, trazendo insegurança e estética desagradável, se tratando de um bem público, estes são pontos de muita importância.

Em função do que foi exposto, solicitamos que a Empresa configurada como Contratada disponibilize equipes para solucionar os problemas observados, informamos ainda, que a Secretaria de Infraestruturas está recebendo diversas denúncias com relação ao espaço público danificado.

Conforme as cláusulas contratuais, a empresa tem obrigação:

**10.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Infraestrutura**

**13.3.2.7.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Alcides dos Santos Junior**

Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas

CREA 178012-0

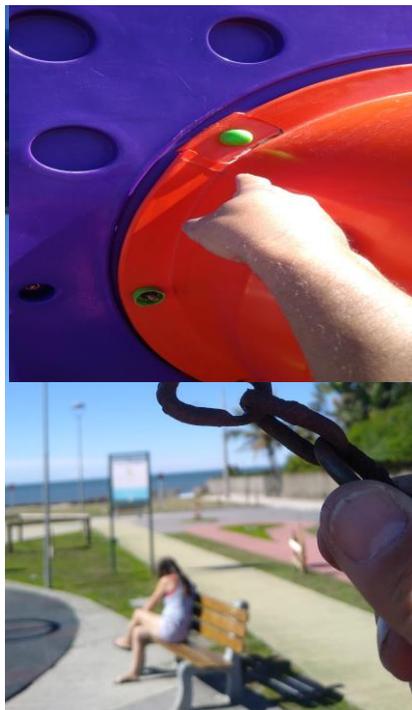
### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

		
Foi retirado uma parte do equipamento (Surf duplo), devido o rolamento estar estragado e gerar risco de acidente.		A gangorra está quebrada no ponto de solda.





A gangorra está quebrada no ponto de solda.



A gangorra está quebrada no ponto de solda.

A gangorra está quebrada no ponto de solda.

O Carrossel foi retirado por ter quebrado o rolamento.

As balanças estão com problema de ferrugem nas correntes, e com o atrito estão desgastando as argolas, podendo causar acidentes.

O tubo do escorregador quebrou, e sua base não está fixada.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Infraestrutura**

Alcides dos Santos Junior  
Diretor de Serviços Públicos